



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 033/2022-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a proposta formulada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em substituição, Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho, de transformação da 40.^a Promotoria de Justiça com atuação junto à Fazenda Pública Estadual em 40.^a Promotoria de Justiça com atuação junto à 9.^a Vara de Família;

CONSIDERANDO a instrução do Processo SEI n.º 2022.015534;

CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade dos votantes, na forma do art. 15 § 1.º, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, de reconhecer a relevância e urgência da matéria de modo a incluí-la na ordem do dia;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, através da Lei Complementar N.º 222/2021 criou na comarca de Manaus duas novas Varas de Família, 9.^a Vara de Família e a 10.^a Vara de Família e o Presidente do Egrégio Tribunal solicitou providências do Ministério Público concernente à designação de Promotores de Justiça para atuarem junto às respectivas Varas, no intuito de garantir a prestação jurisdicional ininterrupta da população;

CONSIDERANDO a manifestação do Coordenador do CAO-CÍVEL, solicitando a criação e instalação de duas novas Promotorias de Justiça de Família, tendo em vista que as duas Varas atualmente existentes acumulam feitos com vista ao Ministério Público;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 49.2022.CGMP.0811151.2022.007382, da Corregedora-



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Geral do Ministério Público, manifestando-se pela total viabilidade jurídica de transformação da 40.^a Promotoria de Justiça com atuação junto à Fazenda Pública Estadual em 40.^a Promotoria de Justiça com atuação junto à 9.^a Vara de Família, dada a inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra;

CONSIDERANDO o disposto no art. 92-A, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 02 de setembro de 2022, por videoconferência;

RESOLVE:

TRANSFORMAR, na forma do art. 92-A da Lei Complementar n.º 011/1993, as atribuições da 40.^a Promotoria de Justiça com atuação junto à Fazenda Pública Estadual em 40.^a Promotoria de Justiça com atuação junto à 9.^a Vara de Família;

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de setembro de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Presidente do e. CPJ, em substituição

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

Membro

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
Membro

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Membro

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Membro

SARAH PIRANGY DE SOUZA
Membro